



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.985, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0021327/2021, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP/CAF** para atuação junto ao **Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2**, vinculada à Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, visando à implantação, gestão e execução do contrato de empréstimo a ser celebrado junto à *Corporação Andina de Fomento - CAF*.

**Parágrafo único.** O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, referido no *caput* deste artigo, tem por objetivo proporcionar maior qualidade de vida à população por meio de investimentos multisetoriais, nas áreas de mobilidade, acessibilidade, drenagem, ambiental, cultura, educação, esporte, saúde e turismo, abrangendo todas as regiões do Município, através de soluções eficientes, modernas e sustentáveis, com base nas principais orientações estratégicas vigentes no Município de Jundiaí.

**Art. 2º** São atribuições da **UGP/CAF**:

**I** - coordenar a implantação do contrato de financiamento celebrado com a *Corporação Andina de Fomento - CAF*, referente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2;

**II** - administrar os recursos financeiros do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - adotar as diretrizes e recomendações da *Corporação Andina de Fomento - CAF*, para a execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2.

**Art. 3º** A **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP/CAF** será constituída por 3 (três) membros, representantes da Administração Direta e Indireta, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

**I** - 1 (um) Coordenador Geral;

**II** - 1 (um) Coordenador Executivo;

**III** - 1 (um) Coordenador Gerencial.

**Art. 4º** Poderão ser convidados pelo Coordenador Geral, para colaborar com as atividades da **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP/CAF**, outros representantes da Administração Direta e Indireta, da sociedade civil e de universidades, sempre que necessário.

**Art. 5º** Compete aos membros da **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP/CAF**:

**I** - Coordenador Geral: atender às cláusulas contratuais que vierem a ser pactuadas, tendo em vista a relação Prefeitura de Jundiaí, como mutuária, e a Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, como órgão executor;

**II** - Coordenador Executivo: gerenciar e planejar a execução dos projetos específicos com atendimento a legislação municipal, estadual e federal, além das diretrizes e recomendações da **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**; administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa e adotar as demais diretrizes e recomendações do agente financeiro;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**III** - Coordenador Gerencial: planejar e executar os projetos no âmbito técnico, supervisionando sua aprovação e atendimento das interferências relacionadas com a implantação do Programa.

**Art. 6º** A **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP/CAF** poderá contar com suporte logístico de empresas de consultoria e supervisão, contratadas para o apoio em todas as fases necessárias ao gerenciamento institucional do programa, projetos e obras e para a supervisão e fiscalização das obras do programa, referentes ao contrato de financiamento.

**Art. 7º** Os membros da unidade a que se refere o presente decreto não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, sendo que os serviços prestados serão considerados como relevante serviço público.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil